

Radar Stocche Forbes

Outubro 2018

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Normas - Federal

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Portaria do Ministério do Meio Ambiente cria o Portal Nacional de Licenciamento Ambiental

No último dia 16 de outubro foi editada a Portaria MMA nº 391, que institucionaliza e estabelece as diretrizes do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA), destinado a recepcionar informações sobre licenciamento ambiental da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Dentre os objetivos do PNLA que são elencados pela norma, estão: (i) a recepção, compilação, organização, sistematização, disponibilização e facilitação do acesso público à informações relacionadas ao licenciamento ambiental, seus conceitos, procedimentos e dados de processos administrativos de licenciamento ambiental de todas as esferas do governo, (ii) a divulgação de dados e informações relativos ao licenciamento ambiental

para melhor compreensão pela sociedade e para aperfeiçoamento dos debates técnicos sobre o tema, (iii) o estímulo à construção de uma cultura que valorize a relevância do processo ambiental como ferramenta de controle social a favor da qualidade ambiental, (iv) a promoção da articulação entre os órgãos licenciadores, entre outros.

De acordo com o art. 3º, a Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, por meio de ato próprio, será responsável por disciplinar o PNLA, indicando os seus princípios, requisitos e instrumentos.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

Normas - Estados

REGULARIDADE DE IMÓVEIS RURAIS

Estado da Bahia regulamenta documentação para comprovar regularidade ambiental de imóvel rural

Em 16 de outubro foi publicada a Portaria nº INEMA 17.091, que elenca a documentação a ser apresentada pelo proprietário de um imóvel rural para comprovar sua regularidade ambiental. De acordo com o previsto na norma:

- | | |
|--|--|
| i. imóveis rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades de agricultura (irrigada ou sequeiro) ou pecuária extensiva: comprovam sua | ii. imóveis rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam outras atividades, <u>exceto</u> agricultura (irrigada ou sequeiro) ou pecuária extensiva: comprovam sua |
|--|--|

regularidade mediante apresentação de recibo de inscrição no CAR ou certificado de inscrição no CEFIR/ termo de compromisso do CEFIR; e licença ambiental para condução das suas atividades, quando couber;

- iii. **imóveis rurais com mais de 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades de agricultura (irrigada ou de sequeiro), pecuária extensiva ou silvicultura classificada como grande utilizadora de matéria-prima florestal com área de até 200 hectares:** comprovam sua regularidade mediante apresentação de certificado de inscrição no CEFIR/termo de compromisso do CEFIR; autorização por procedimento especial de licenciamento (APE) para sua atividade produtiva; e demais atos necessários ao

licenciamento ambiental de sua atividade, tais como outorga para captação de água e autorização para supressão vegetal;

- iii. **imóveis rurais com mais de 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades exceto agricultura (irrigada ou de sequeiro), pecuária extensiva e silvicultura classificada como grande utilizadora de matéria-prima florestal com área de até 200 hectares:** comprovam sua regularidade mediante apresentação de certificado de inscrição no CEFIR/termo de compromisso do CEFIR; e licença ambiental para a condução das suas atividades, quando couber.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

EÓLICAS

Bahia estabelece novo procedimento para o licenciamento ambiental de geração eólica

Foi publicada em 05 de outubro a Resolução CEPRAM nº 4636, que estabelece um novo procedimento para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia por fonte eólica no estado da Bahia.

De acordo com essa Resolução, serão considerados de alto potencial poluidor e, portanto, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) além dos empreendimentos eólicos que se enquadrem nas hipóteses trazidas pelo art. 3º, § 3º da Resolução CONAMA 462/2014, também aqueles que estejam localizados em áreas que possibilitem ocorrência de impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas classificadas como de alto ou máximo grau de relevância. Essa reclassificação, contudo, aplica-se somente a empreendimentos que ainda não tiveram licença ambiental expedida.

Ademais, a norma prevê que a análise do pedido de Licença Prévia (LP) para parques eólicos de mesma titularidade que componham um complexo deverá ocorrer de forma integrada. Quando houver empreendedores distintos, a emissão de Licenças de Instalação (LI) ou de Licenças de Operação (LO) ocorrerá separadamente, mas sempre considerando os impactos cumulativos e sinérgicos do conjunto de parques ou complexos.

Além disso, destaca-se que a norma estipula que, em regra, o licenciamento ambiental do parque ou complexo eólico deverá ocorrer de forma conjunta com seus sistemas associados – que incluem subestações, linhas de distribuição e transmissão, acessos, etc.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

AGROTÓXICOS

Minas Gerais aprova plano para redução do uso de agrotóxicos

Em 26 de setembro foi publicado o Decreto nº 481, que determina a implantação do Plano de Ação da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no âmbito do estado de Minas Gerais.

O Plano é um importante instrumento de orientação da implementação da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - instituída pela Lei Estadual 21.146/2014. Nele estão consolidadas as estratégias e as ações estabelecidas para a construção de um projeto de desenvolvimento sustentável que atenda o direito à alimentação adequada e saudável para toda a população do estado. Dentre as medidas previstas nesse Plano estão o apoio às feiras agroecológicas e às compras

institucionais de produtos agroecológicos e o desestímulo ao uso de agrotóxicos, com ênfase nos de maior toxicidade, por meio da eliminação de subsídios e da taxa progressiva sobre os agrotóxicos de maior perigo toxicológico e ecotoxicológico.

O Plano será coordenado e monitorado pelo Grupo Executivo Permanente (GEP), composto por representantes dos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, Alimentação Escolar, Saúde, Política Ambiental, Recursos Hídricos, Bacias Hidrográficas e Política Agrícola.

O Plano Estratégico pode ser encontrado [aqui](#).

Projetos de Lei

MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprova PL que pretende alterar PNMC

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados aprovou, em 17 de outubro, substitutivo do Projeto de Lei (PL) 3280/2015, proposto pela Comissão de Minas e Energia.

O PL pretende alterar a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC (Lei Federal nº 12.187/2009), para incluir as alterações trazidas pelo Acordo de Paris sobre mudanças do clima da ONU, incluindo as metas apresentadas pelo Brasil em sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC).

Ao contrário do que era antes proposto, o substitutivo não fixa os percentuais específicos para redução das emissões de gases de efeito estufa no país, mas vincula as metas de mitigação conforme estabelecido na NDC vigente.

Além disso, o PL propõe incluir, de forma expressa, a responsabilidade de municípios e estados em incorporar ações para melhorar a capacidade de adaptação às mudanças climáticas; e, além disso, prevê a necessidade de realização de consulta pública pelo menos 02 meses antes de serem submetidas novas propostas sobre mitigação e adaptação à mudança do clima pelo governo brasileiro perante a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

O PL tramita em caráter conclusivo e ainda precisa ser analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O substitutivo do PL 3280/2015 pode ser encontrado [aqui](#) e o acompanhamento de sua tramitação pode ser feito [aqui](#).

Notícias

MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Painel Intergovernamental de Mudança Climática divulga novo relatório

A imprensa nacional e internacional tratou amplamente do último relatório divulgado em 05 de outubro pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas da ONU (em inglês, IPCC). O novo relatório apresenta uma análise alarmante sobre o cenário de aumento de temperatura da Terra, demonstrando que não é suficiente conter o aquecimento da Terra em 2° C: é necessário buscar uma trajetória de desenvolvimento que mantenha o aumento de temperatura em no máximo até 1,5° C. Meio grau de temperatura representa uma diferença significativa, como ressaltam as reportagens do NY Times, The Economist e Observatório do Clima.

De acordo com o relatório, manter o aumento da temperatura em até 1,5° C vai permitir conter o aumento do nível do mar em na média 10 centímetros, e permitir que somente 70-90% dos corais oceânicos sejam irreversivelmente danificados (no cenário de 2° C eles seriam totalmente extintos). Além disso, significa que aproximadamente 14% da população mundial ficaria exposta a severas ondas de calor, em comparação com 37% no cenário de 2° C.

Estas notícias podem ser encontradas [aqui](#), [aqui](#) e [aqui](#).

BIOMASSA

Bioenergia e transição para uma economia de baixo carbono

Artigo da The Economist destacou a importância da bioenergia na transição para uma economia de baixo carbono. Segundo a notícia, em 2017 empreendimentos desse tipo geraram metade da energia renovável produzida globalmente e quatro vezes mais energia que projetos solares e eólicos em conjunto. De acordo com estudos da Agência

Internacional de Energia (em inglês, *International Energy Agency* – IEA), estima-se que a bioenergia passe a representar 17% da geração de energia global em 2060 e, no mesmo período, seja responsável pela redução das emissões de gás carbônico em 17%.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

RENOVABIO

RenovaBio permitirá o corte de árvores isoladas, mas não o desmatamento legal de vegetação nativa

Em reunião promovida pela ANP com representantes do setor de biocombustíveis, do Ministério de Minas

e Energia e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) para discutir a regulamentação do RenovaBio,

houve consenso em relação ao fato de que os produtores que desejam participar do RenovaBio e comercializar os certificados de combustíveis (CBio) não poderão realizar o desmatamento de vegetação nativa, ainda que de forma legal, mas somente o corte de árvores isoladas.

Na proposta inicial da ANP que foi submetida à consulta pública, não poderiam participar do RenovaBio os produtores de biocombustíveis que tivessem realizado qualquer tipo de desmatamento de vegetação nativa, inclusive de árvores isoladas. A regulamentação deve ser publicada em breve.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

RESÍDUOS SÓLIDOS

Relatório da ONU revela que um terço dos resíduos sólidos produzido na América Latina e Caribe é descartado inadequadamente

De acordo com relatório da Organização das Nações Unidas (ONU), um terço dos resíduos sólidos gerados nos países latino-americanos e caribenhos (cerca de 145 mil toneladas diárias) é descartado de forma inadequada, sendo que o Brasil é responsável por 25% deste volume.

O relatório “Perspectivas sobre a Gestão de Resíduos na América Latina e Caribe” demonstra que o aumento da geração diária de resíduos na região será de 25% até 2050, além de apontar que um dos desafios futuros para a região será a implantação de uma economia circular, dado que somente 10% dos resíduos gerados são reaproveitados por meio de reciclagem ou outras técnicas de recuperação de materiais. Um dos entraves para o crescimento da economia circular, segundo o diretor presidente da Abrelpe, é a falta de recursos para investimento e custeio das operações voltadas à economia circular,

algo que acaba gerando impactos diretos na poluição ambiental e na saúde das pessoas.

No Brasil, o estudo “Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil”, de autoria da Abrelpe, demonstra que houve um crescimento de 1% na geração total de resíduos sólidos urbanos em relação ao ano de 2016, que foi acompanhado pelo crescimento da destinação irregular de resíduos sólidos no país, que são destinados principalmente para lixões a céu aberto. De acordo com o diretor presidente da Abrelpe, Carlos Silva Filho, os números apresentados pelo estudo são preocupantes, pois mostram que, caso não sejam adotadas medidas urgentes para solucionar este quadro no Brasil, há o risco de que ele se torne irreversível em razão dos altos custos envolvidos ou até pela impossibilidade da recuperação ambiental.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura reafirma a importância das florestas para a agricultura

No último dia 18 de outubro, a Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura – grupo que reúne 180 entidades do agronegócio, de defesa do meio ambiente, da academia e do setor financeiro – publicou carta, endereçada aos presidentes Fernando Haddad e Jair Bolsonaro, na qual pede a manutenção do Brasil no Acordo de Paris e a preservação das florestas brasileiras. Na carta, a Coalizão reafirma que a agricultura nacional depende das condições climáticas, tais como chuva, umidade e temperatura, para funcionar adequadamente, e que tais condições somente podem ser asseguradas por meio da conservação das florestas.

O grupo ressalta ainda que a permanência do Brasil no Acordo de Paris e o cumprimento da legislação ambiental é importante para a valorização atual e futura da produção nacional e a inserção dos produtores brasileiros em mercados internacionais mais exigentes, como Europa e Japão. Para a Coalizão, o fortalecimento de instituições federais, como IBAMA e ICMBio, e dos órgãos de fiscalização ambiental deve ser mantido não só como uma forma de proteger o meio ambiente, mas também os produtores rurais do país.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

FINANÇAS SUSTENTÁVEIS

Bank of England demanda gestão de mudanças climáticas de bancos e seguradoras

Em movimento pioneiro no setor, o Bank of England determinará que bancos e seguradoras indiquem executivos responsáveis por gerir os riscos climáticos e reportá-los ao Conselho, sob pena de sofrer consequências. A medida será publicada pelo Prudential Regulation Authority (PRA), órgão

responsável pela fiscalização dos maiores credores e seguradoras do Reino Unido, e segue uma tendência mundial dos reguladores financeiros com os riscos financeiros sistêmicos relacionados a mudanças climáticas. No último dia 12 de outubro, o Network for Greening The Financial System (NGFS) – grupo

composto por, entre outros atores, bancos centrais da Inglaterra, Alemanha, França, Japão e China – lançou seu primeiro relatório, alertando para o fato de que os riscos financeiros das mudanças climáticas são sistemáticos e potencialmente irreversíveis, o que exige uma mudança da abordagem de análise e de fiscalização realizada pelo setor para endereçá-los devidamente.

De acordo com Ben Caldecott, diretor do *Oxford Sustainable Finance Program*, a iniciativa do Bank of England é o conjunto mais claro de diretrizes que já foi editado por qualquer banco central ou regulador financeiro direcionado ao que bancos e seguradoras devem fazer para gerenciar os riscos climáticos de forma proativa. Por outro lado, certos especialistas do setor alertam para o fato de que as autoridades

talvez estejam avançando de forma muito rápida para regular riscos que ainda são dificilmente quantificáveis. A este respeito, Charles Donavan, diretor do *Centre for Climate Finance and Investment* do Imperial College de Londres, afirma que a avaliação dos riscos climáticos ainda é muito difícil devido a questões relacionadas a dados e modelos que ainda não foram totalmente superadas.

O anúncio do Banco Central britânico insere-se dentro da semana inaugural da “*Green Great Britain*”, que incluirá uma série de políticas públicas locais destinadas a reduzir a emissão de gases do efeito estufa e controlar a poluição no Reino Unido.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Jurisprudência

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

TRF3 decide que recuperação de área degradada não exige do pagamento de indenização ambiental

No último dia 15 de outubro, a 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiu que o responsável por dano ambiental pode ser obrigado não só a recuperar a área degradada, mas também a pagar indenização correspondente. Em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em São Paulo, envolvendo um loteamento clandestino às margens do Rio Paraná, a primeira instância do Tribunal havia condenado o réu a demolir e remover as obras realizadas em área de preservação permanente, bem como realizar o reflorestamento da área e a execução de projeto de recuperação ambiental.

condenação do réu ao pagamento de indenização pelos danos ambientais. Segundo o MPF, “quando alguém implanta um projeto de recuperação de uma área desmatada e executa este projeto não está ressarcindo integralmente o prejuízo, pois o tempo de regeneração representa uma perda irreparável”. Na decisão de segunda instância, o Tribunal Regional Federal decidiu que a condenação à recuperação da área de vegetação suprimida não exclui o dever de indenização, sendo a cumulação das condenações medida destinada a evitar o enriquecimento ilícito do réu e a evitar o fomento à prática de ilícitos ambientais.

Em recurso, o MPF e o IBAMA requereram também a

Esta decisão pode ser encontrada [aqui](#).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE
E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

LETÍCIA DE SOUZA
E-mail: loliveira@stoccheforbes.com.br

TÁBATA BOCCANERA GUERRA DE OLIVEIRA
E-mail: toliveira@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
+55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar
70308-200 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br